



DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 19.959.003/0001-85, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 21.23.04/TP.

Trata-se de Recurso contra Ato Administrativo interposto pela empresa Energy Serviços Eireli – EPP, devidamente qualificada no seu pedido, insurgindo-se contra decisão de desclassificação da sua proposta de preços.

De se registrar que a empresa recorrente não compareceu à sessão para abertura das propostas, sendo esta a oportunidade em que a ME/EPP teria de alterar sua proposta de preços, uma vez verificada a situação de empate ficto, regulado pelo art. 44 e 45 da LC 123/06.

Em razão de sua deliberada ausência, vê-se que na Ata da Sessão inexistiu qualquer registro de negociação de preço após a classificação da proposta de preço. Assim, resta claro que a recorrente abriu mão de seu direito de realizar nova proposta, não havendo razão para aceitar proposta apresentada posteriormente. E isso não guarda contradição com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, que outorga às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio do art. 44, o direito de preferência nas contratações públicas.

Como é cediço, foi garantido à impetrante o direito de preferência de que trata a Lei nº 123/06 na Sessão de Abertura das Propostas Comerciais regularmente publicada na imprensa oficial em 07.10.2021 e realizada 17.08.2021, com o que após a abertura dos envelopes das empresas licitantes habilitadas, constatou-se que a CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI havia ofertado proposta de menor valor. Na sequência, possibilitou-se aos representantes das empresas habilitadas declararem o que de direito; porém, conforme se extrai da ata da sessão, não houve manifestações de qualquer ordem, sobretudo porque a recorrente, deliberadamente, resolveu faltar a sessão.

De acordo com a lei e o edital, não há previsão de abertura de (novo) prazo para apresentação de nova proposta pela empresa participante de pequeno porte, precluindo, pois, o direito da recorrente.

Em parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica deste setor de licitações, restou fundamentada, à exaustão, os motivos do indeferimento do apelo recursal, razão pela qual não há decisão administrativa a se reformar.

Diante do exposto, indefere-se os termos do recurso apresentado e mantem-se a decisão de desclassificação da proposta de preços da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 19.959.003/0001-85, ora recorrente, pelos motivos acima expostos.

Itapipoca/CE, 22 de outubro de 2021.


RAMON GALVÃO FERNANDES
PRESIDENTE CPL